

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SÓCIO-ECONÓMICOS AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante no domínio da educação, em geral e particularmente relevante na área da acção social escolar.

Ainda que esse acréscimo de responsabilidades não seja acompanhado das necessárias transferências de meios, nomeadamente financeiros, o Município de Avis tem desenvolvido esforços no sentido de assegurar o acesso à educação de todas as crianças e jovens do Concelho de Avis, independentemente das suas condições sócio-económicas.

É neste contexto que a acção social escolar assume particular importância, atendendo ao facto de envolver um conjunto de medidas de combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste Concelho, para que possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades.

Deste modo, a atribuição de apoios económicos na área da educação no Concelho de Avis, enquadra-se na política de Acção Social Escolar, que este Município tem erigido como principal preocupação, apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade social e económica do nosso País, pois, se queremos ter um Concelho forte, dinâmico, empreendedor e revitalizado, temos que começar precisamente pela raiz de todos os problemas e, também, de todas as soluções, a Educação.

Os apoios que se propõem constituem, por um lado, uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socio-económica de carência, revelando necessidades de apoio financeiro para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória e que de momento é premente regulamentar; por outro lado, pretende-se que estes apoios contribuam para a atracção e desenvolvimento de potencial cognitivo e criativo, de forma a tornar o Concelho de Avis, mais competitivo e dinâmico, baseado no conhecimento.

O talento aliado à criatividade e ao empreendedorismo devem ser incentivados, e é neste sentido que o Município de Avis procura dar um impulso fomentador, contribuindo para a regeneração económica e social do Concelho.

Pelo que, a Câmara Municipal de Avis, no âmbito das suas competências em matéria de Acção Social Escolar, previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo supra citado e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, todos do diploma anteriormente referido, elaborou o presente documento, que submeterá à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento regula as condições de atribuição de apoios sócio-económicos destinados aos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentem as Escolas do Concelho de Avis .

Artigo 2º

Modalidades de apoio

1. Os apoios constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo, nomeadamente, os destinados aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos crescentes com refeições, livros e outro material escolar, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.
2. Os apoios revestem as seguintes modalidades:

Manuais Escolares:

- a) Atribuição dos manuais escolares a todas as crianças do 1º ciclo que realizem a sua inscrição, junto do Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis.

Material Escolar de Desgaste e Material Didáctico:

- a) Uma verba anual para a aquisição de material escolar de desgaste e material didáctico destinados a todas as crianças do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, a atribuir por professor/educador titular de sala, nos seguintes termos:
 - aa) Material escolar de desgaste e material didáctico:
 - Turmas até 10 alunos – 150€
 - Turmas de 11 a 15 alunos – 250€
 - Turmas com mais de 15 alunos – 350€

Refeições:

- a) É atribuída a gratuitidade no serviço de almoços aos alunos posicionados no escalão A, bem como a todos os alunos deslocados na sequência do reordenamento da rede escolar, e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos alunos posicionados no escalão B;
- b) Os apoios referidos na alínea anterior destinam-se aos alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo.
- c) O custo da refeição é publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 3º

Prazo e forma da candidatura

1. Considerando os propósitos da Acção Social Escolar, o processo de candidatura deve desenrolar-se com a colaboração dos professores titulares de turma, bem como do Agrupamento de Escolas existentes no Concelho. Desta forma:
 - 1.1 Os professores entregarão o Regulamento de Atribuição dos Apoios Sócio-Económicos, bem como o boletim de candidatura aos encarregados de educação e a respectiva documentação, no momento da realização da matrícula/inscrição;
 - 1.2 O boletim de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue pelos pais e/ou encarregados de educação no Gabinete de Intervenção Social e Educação (GISE) do Município de Avis, até 15 de Julho de cada ano, ou até à data de admissão do aluno.
2. A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.

Artigo 4º

Instrução da candidatura

1. Considera-se que a candidatura está plenamente instruída, desde que integre o boletim de candidatura, acompanhado de todos os documentos necessários.
2. Boletim de Candidatura:
 - a) O boletim do agregado familiar tem de ser devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b) A composição do agregado familiar tem de ser confirmada pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - c) O professor titular poderá, facultativamente, prestar informações abonatórias à candidatura.
3. Documentação:

Para além da apresentação dos respectivos documentos originais para confirmação, deve ser entregue cópia de toda a documentação solicitada, nomeadamente:

 - a) Fotocópia do cartão de eleitor do encarregado de educação para confirmação de residência;
 - b) Fotocópia das cédulas pessoais e/ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, que contribuam economicamente para o mesmo;
 - d) Fotocópia da declaração do IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão emitida pelo Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, rendimento social de inserção, ou outro;
 - f) Fotocópia do recibo de vencimento, do mês imediatamente anterior ao da candidatura, de cada elemento do agregado familiar que contribua economicamente para o mesmo;
4. Casos específicos:
- a) Caso algum dos elementos do agregado familiar não tenha feito declaração de IRS no ano anterior, mas exerça presentemente uma actividade profissional, o cálculo dos rendimentos, descontos e contribuições será efectuado mediante o recibo de vencimento vezes 14;
 - b) Os elementos que não exerçam qualquer actividade profissional deverão apresentar declaração da Segurança Social em como não efectua qualquer desconto;
 - c) Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pela Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo do mesmo. Na falta deste, deve ser fornecida a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;
 - d) Se o agregado familiar incluir elementos, tais como tios ou avós, deverão ser declarados no boletim de candidatura os respectivos rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias);
 - e) Em caso de pais separados, deverá ser feita prova de pensão de alimentos, ou documento oficial que justifique a ausência da mesma.

Artigo 5º

Acções complementares

1. O Município de Avis, através dos seus serviços, poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar.
2. Se, no decurso destas diligências, forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município poderá, a qualquer momento, suspender a concessão dos Apoios Sócio-Económicos atribuídos, podendo também solicitar a restituição do valor atribuído até ao momento.

Artigo 6º

Cálculo da Capitação

1. A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C+I+H+S)] / (12N)$$

RC = rendimento per capita;

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3. Ao rendimento anual bruto do agregado familiar são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil imediatamente anterior, comprovados nos termos das mesmas alíneas:

- a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS ou no documento emitido pela Segurança Social;
- b) Encargos com despesas de habitação própria/arrendada e permanente até ao montante legal em vigor, para efeitos de dedução à colecta de IRS, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição e ou obras de habitação própria;
- c) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos /declarações originais.

4. Para posicionamento no escalão A ou B, serão adoptados os seguintes limites de capitação:

- a) Escalão A – = ou < a 50% do valor da Retribuição Mínima Garantida (RMG);
- b) Escalão B – > a 50% da RMG e < à RMG.

5. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, mormente quando o valor constante da declaração de IRS e respectivos anexos for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela publicada pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aplicar-se-á o valor da referida tabela.

Artigo 7º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
- b) Não entreguem os documentos solicitados;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) O rendimento per capita exceda o limite previsto;
- e) Não frequentem os estabelecimentos do Pré-Escolar e do Ensino Básico do 1º Ciclo do Concelho de Avis;
- f) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão, como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

Artigo 8º

Divulgação dos resultados

Durante o mês de Setembro, os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Envio de ofício para todos os encarregados de educação, informando-os da decisão.
- b) Envio de listagem nominal, para efeitos de fornecimento de refeições, para a sede do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho.

Artigo 9º

Prazo de reclamação

1. As eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, deverão ser feitas por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício de notificação.
2. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Disposições transitórias

1. No ano da entrada em vigor do presente regulamento, as candidaturas serão apresentadas, excepcionalmente até 30 de Outubro, sendo a candidatura válida para o ano lectivo que se inicia - 2008/2009.
2. Atribuição dos manuais escolares a todas as crianças do 1º Ciclo, no ano lectivo de 2008/2009, está dependente de comprovativo de despesa, junto do Gabinete de Intervenção Social e Educação do Município de Avis até ao dia ao final do mês Outubro.
3. No que concerne à instrução das candidaturas para os anos lectivos subsequentes aplicar-se-á o disposto no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 11º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Avis.

Artigo 12º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior Regulamento em vigor nesta matéria.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos locais de estilo.